

Sanchez, Michelle Ratton; Moras, Ana Maria; Bonini, Carolina Bianchini; Misra, Manu

Working Paper

Mapeamento de quinze instrumentos de avaliação dos investimentos externos

Texto para Discussão, No. 2736

Provided in Cooperation with:

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

Suggested Citation: Sanchez, Michelle Ratton; Moras, Ana Maria; Bonini, Carolina Bianchini; Misra, Manu (2022) : Mapeamento de quinze instrumentos de avaliação dos investimentos externos, Texto para Discussão, No. 2736, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília,
<https://doi.org/10.38116/td2736>

This Version is available at:

<https://hdl.handle.net/10419/261051>

Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.

TEXTO PARA **DISCUSSÃO**

2736

**MAPEAMENTO DE QUINZE
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS EXTERNOS**

**MICHELLE R. SANCHEZ-BADIN
ANA MARIA MORAIS
CAROLINA BIANCHINI BONINI
MANU MISRA**



**MAPEAMENTO DE QUINZE
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS EXTERNOS**

MICHELLE R. SANCHEZ-BADIN¹

ANA MARIA MORAIS²

CAROLINA BIANCHINI BONINI³

MANU MISRA⁴

1. Professora associada do Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP); e bolsista do Ipea. *E-mail*: <michelle.sanchez@fgv.br>.

2. Bolsista do Ipea. *E-mail*: <anamoraiss@hotmail.com>.

3. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento na FGV Direito SP. *E-mail*: <carolbianchinib@gmail.com>.

4. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). *E-mail*: <manu.misra@bocconialumni.it>.

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

CARLOS VON DOELLINGER

Diretor de Desenvolvimento Institucional
MANOEL RODRIGUES JUNIOR

**Diretora de Estudos e Políticas do Estado,
das Instituições e da Democracia**
FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas
JOSÉ RONALDO DE CASTRO SOUZA JÚNIOR

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais
NILO LUIZ SACCARO JÚNIOR

**Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de
Inovação e Infraestrutura**
ANDRÉ TORTATO RAUEN

Diretora de Estudos e Políticas Sociais
LENITA MARIA TURCHI

**Diretor de Estudos e Relações Econômicas e
Políticas Internacionais**
IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação
ANDRÉ REIS DINIZ

OUVIDORIA: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>
URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2022

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais.
I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).
Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: F21; G11; H00; H56; O16; O20.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2736>

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO: OBJETO E CONTEXTO MUNDIAL	6
2 OBJETIVOS E METODOLOGIA	9
3 ANÁLISE DESCRITIVA E COMPARATIVA DOS IAIES SELECIONADOS.....	11
4 DESAFIOS DOS IAIES.....	29
5 TENDÊNCIAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA E PRÓXIMOS PASSOS DA INVESTIGAÇÃO.....	30
REFERÊNCIAS	31
APÊNDICE A	36
APÊNDICE B	38
APÊNDICE C	46

SINOPSE

Instrumentos de avaliação dos investimentos externos (IAIE) são mecanismos de controle e avaliação sobre o ingresso de investimentos diretos oriundos de jurisdições estrangeiras. Neste texto, parte-se do diagnóstico de aumento da institucionalização e da implementação destes IAIEs e do perfil diversificado das economias que têm implementado esses mecanismos. Considerando isso, foram selecionados quinze IAIEs para uma análise descritiva de suas estruturas organizacionais. São eles: África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, China, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, Índia, Japão, México, Portugal, Reino Unido, Rússia e União Europeia. A partir de suas experiências, o que se observou foram tendências convergentes quanto aos motivos de controle e avaliação do investimento externo, ancorados no conceito de segurança nacional e suas derivações, mas uma diversidade relevante quanto ao perfil da instituição responsável pela avaliação no âmbito de sua competência e seus procedimentos para avaliação. Para além dessa análise, também são apontados, mais genericamente, alguns questionamentos críticos sobre esses IAIEs presentes na literatura e experienciados nesta pesquisa.

Palavras-chave: investimento externo; instrumentos de avaliação e controle; segurança nacional.

ABSTRACT

Investment Screening Mechanisms (ISM) are legal rules created to control and assess the entry of direct investments from foreign jurisdictions. This discussion paper is premised on the observation of a marked increase in the institutionalization and implementation of ISM in recent years, regardless of the type of domestic economy. It selects fifteen ISM for a descriptive analysis of their organizational structures and procedures, including: Australia, Canada, China, Germany, India, Japan, South Korea, Mexico, Portugal, Russia, South Africa, Spain, the United Kingdom, the United States, and the European Union. Although the criteria for controlling and evaluating foreign investment contains national security as a shared concern, this paper identifies a significant diversity regarding the profile of the institutions responsible for investment screening, including their scope and their procedures for assessment. As a final remark, the paper raised critical concerns about ISM based on its analysis and the literature.

Keywords: foreign investment; screening mechanisms; national security.

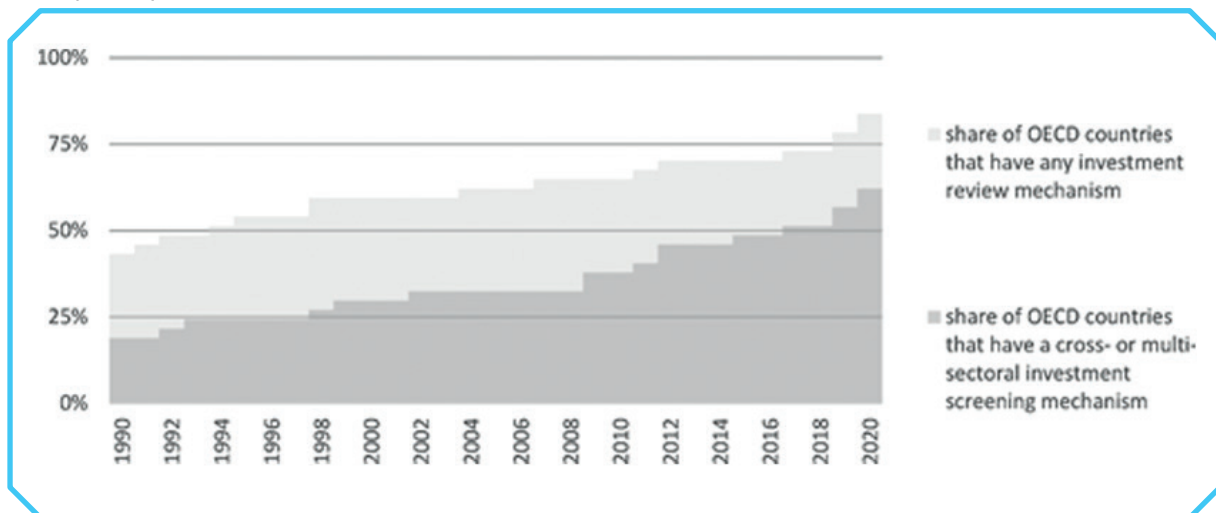
1 INTRODUÇÃO: OBJETO E CONTEXTO MUNDIAL

Instrumentos de avaliação dos investimentos externos (IAIEs) são mecanismos de controle e avaliação sobre o ingresso de investimentos oriundos de jurisdições estrangeiras. Esses instrumentos têm se tornado uma questão central na área de regulação dos investimentos externos, porque alteram a tendência de liberalização para entrada de capital externo propagada desde os anos 1970. De acordo com nota da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), esses instrumentos estavam sendo crescentemente invocados nos últimos vinte anos e, com a pandemia da covid-19, isso se agravou (OECD, 2020a). O gráfico 1 evidencia esse diagnóstico no período de 1990-2020 para os países-membros da OCDE.

GRÁFICO 1

O aumento de instrumentos de avaliação de investimentos externos em países-membros da OCDE (1990-2020)

(Em %)



Fonte: OECD (2020a, p. 3).

Obs.: Figura reproduzida em baixa resolução e cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

O Brasil tem sido, historicamente, um dos dez principais receptores de investimento estrangeiro.¹ Desde 2015, o país tem reestruturado seus instrumentos e mecanismos – nacionais

1. Dados do World Investment Report. Ver especificamente a série histórica em: WIR – WORLD INVESTMENT REPORT. *Annex: table 01 – FDI inflows, by region and economy, 1990-2019*. WIR, 16 June 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3tAf5M7>>.

e internacionais – para regular os fluxos de investimento, com foco na facilitação de investimentos (Morosini e Sanchez-Badin, 2017). Nesse processo, em dissonância com países que figuram como importantes receptores de investimento estrangeiro,² o Brasil ainda não tem uma política sobre IAIE.

Compreender de forma sistematizada como os IAIEs têm se estruturado e como são regulados em outros países e, ainda, como têm sido aplicados em relação a intenções de investimento em setores específicos é essencial para o Brasil. Isso ajudará tanto na contextualização e na elaboração da política atual de recepção de investimento do país como a antecipar eventuais restrições aos investimentos brasileiros no exterior. Estima-se que, assim como na crise de 2008-2009, o investimento externo será crucial na recuperação global pós-covid-19 (OECD, 2020; UNCTAD, 2020), o que torna a análise ainda mais oportuna.

No tocante aos mecanismos nacionais, o monitoramento mais recente realizado pela OCDE registra que nos últimos três anos houve um aumento de 50% na implementação dos IAIEs – incluindo aqui as respostas à pandemia (OECD, 2020a). Nota-se que os países que têm implementado esses mecanismos têm perfis diversos, desde países desenvolvidos até países em desenvolvimento, grandes exportadores e importadores de capital externo (OECD, 2019; UNCTAD, 2019; UNCTAD, 2016). Os instrumentos de avaliação aplicados são resultados seja de reformas de mecanismos anteriormente existentes, seja de criação de um novo aparato. As reformas têm sido predominantes, conforme exposto no gráfico 2, e contínuas, o que se observa na resposta ao momento da pandemia atual.

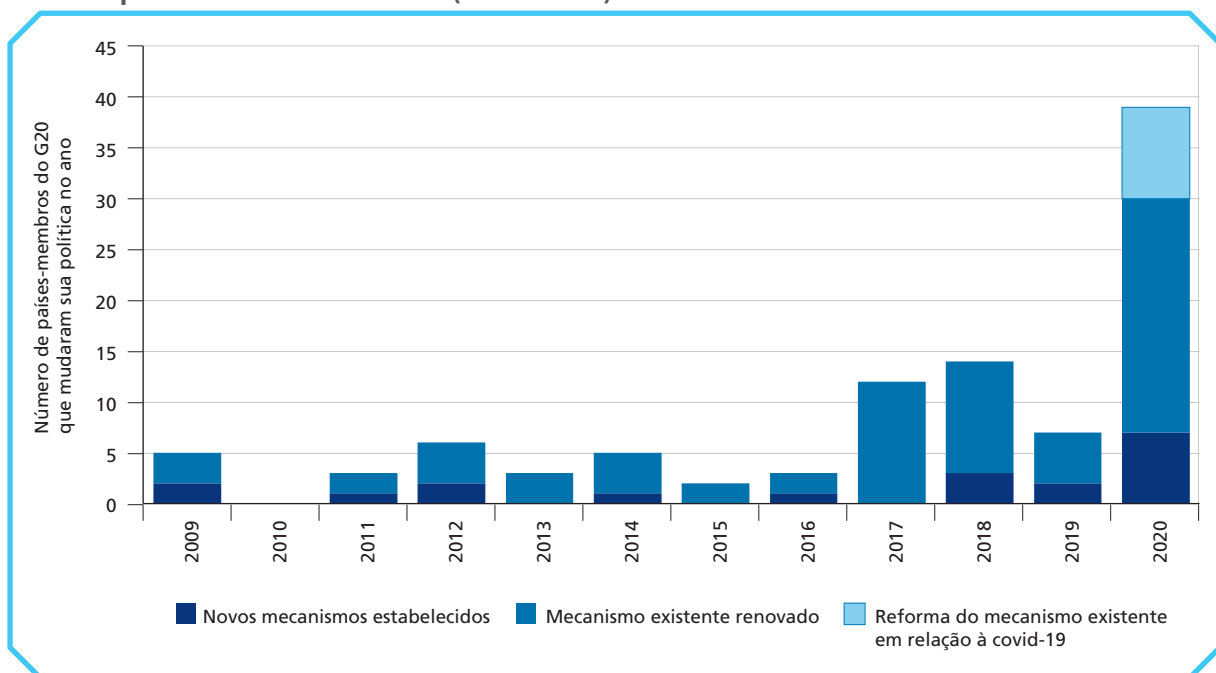
A preocupação em controlar a entrada e o estabelecimento de investimentos estrangeiros em determinados territórios fundava-se, inicialmente, em preocupações com a segurança nacional dos países anfitriões (Esplugues, 2018; Müller-Ibold, 2010; Bassan, 2010; Bath, 2015; OECD, 2018). Sempre foi comum controlar o investimento nos setores militar e de defesa, mas o conceito de segurança nacional foi significativamente ampliado nos últimos anos, resultando em uma extensão progressiva do escopo e do conteúdo desse tipo de procedimento de triagem de investimentos. Na sequência, teve-se a incorporação das indústrias estratégicas domésticas

2. Amparamos essa comparação nos mapeamentos recentes de sistemas e instrumentos de avaliação dos investimentos externos, apresentados por OECE e UNCTAD (2020a).

e de infraestrutura crítica na chave de segurança nacional – o que passou a incluir produção e fornecimento de energia, abastecimento de água, transporte, telecomunicações, recursos minerais e mídia (Heath, 2009; Bath, 2015; OECD, 2018). Os IAIEs têm também se estendido para considerar a aquisição por estrangeiros de tecnologia e conhecimento interno, como inteligência artificial, robótica, semicondutores, computação em nuvem, 5G, tecnologia quântica, *hardware* de computação, nanotecnologias, biotecnologias, satélites e a indústria aeroespacial (Chiarini, 2016; Kowalski *et al.*, 2017). Mais recentemente, também estão sendo agregados na chave da segurança nacional o acesso de investidores estrangeiros a dados confidenciais de cidadãos nacionais (Wehrlé e Pohl, 2016).

GRÁFICO 2

Instrumentos de avaliação dos investimentos externos – implementação e reforma em países-membros do G20 (2009-2020)



Fonte: OECD e UNCTAD (2020b, p. 4).

Além da motivação, conforme relatórios de acompanhamento recentemente publicados por UNCTAD (2019; 2020) e OECD (2020b), tais IAIEs apresentam uma enorme variedade institucional. Suas diferenças vão desde o alcance da competência, da estrutura institucional, dos procedimentos

e do orçamento alocado até uma variação nos resultados alcançados, considerando o número de casos e o conteúdo avaliado. Há, nessa diversidade de modelos e resultados, diferentes percepções sobre se, onde e em quais condições o risco do investimento externo em determinado setor, atividade ou projeto está concentrado e, ainda, sobre como a gestão desse risco é classificada em relação a outros objetivos das políticas domésticas (UNCTAD, 2019; OECD 2020b).

Os instrumentos de avaliação dos investimentos externos são, portanto, uma tendência mundial, diante da qual se torna essencial contextualizar a atual política brasileira para investimentos externos. Conforme brevemente apresentado, sabe-se que há uma diversidade tanto dos mecanismos e instituições que fazem tal controle dos investimentos estrangeiros, assim como uma profusão de conceitos têm sido mobilizados na sua implementação. O objetivo deste texto é, então, detalhar as principais características e formas de funcionamento de alguns IAIEs, traçando uma base de conhecimento mínima sobre o funcionamento desses sistemas.

2 OBJETIVOS E METODOLOGIA

Para esta primeira etapa da pesquisa, foram selecionados quinze IAIEs para o mapeamento sistemático de suas informações, quais sejam: África do Sul, Alemanha, Austrália, Canadá, China, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, Índia, Japão, México, Portugal, Reino Unido, Rússia e União Europeia (UE). O objetivo é compreender seus momentos e formas de criação e reformas, competências e critérios para avaliação dos investimentos, formas de atuar e possíveis controle sobre sua atuação.

Os países foram selecionados a partir de alguns critérios: i) países com sistemas muito estruturados e utilizados (por exemplo, Estados Unidos e Austrália); ii) países emergentes (por exemplo, México e África do Sul); iii) países com cultura jurídica próxima à do Brasil (por exemplo, Portugal); e iv) particularidade regional (por exemplo, UE). Os critérios ajudaram a preservar a diversidade de países, inclusive quanto ao seu grau de restrição ao capital externo. Na tabela 1, os grupos de países foram classificados por cores de acordo com o *FDI Regulatory*

Restrictiveness Index, elaborado pela OCDE, que mede restrições estatutárias de investimento direto externo.³

TABELA 1
IAIEs selecionados e sua qualificação pelo FDI Index (OCDE)

Grupo 1 (FDI Index > 0,2)	Grupo 2 (0,1 < FDI Index < 0,2)	Grupo 3 (0,05 < FDI Index < 0,09)	Grupo 4 (FDI Index < 0,05)
China 0,244	Austrália 0,149	África do Sul 0,055	Alemanha 0,023
Índia 0,207	Canadá 0,161	Estados Unidos 0,089	Espanha 0,021
Rússia 0,261	Coreia do Sul 0,135	Japão 0,052	Portugal 0,007
	México 0,188	-	Reino Unido 0,040

	<i>FDI Index > 0,2</i>
	<i>0,1 < FDI Index < 0,2</i>
	<i>0,05 < FDI Index < 0,09</i>
	<i>FDI Index < 0,05</i>

Fonte: OCDE.

Elaboração dos autores.

Obs.: A UE, por ser uma organização regional, não possui classificação pelo *FDI Index* elaborado pela OCDE.

Para além do sistema regional da UE, a organização desses quatro grupos favorecerá o estudo comparativo desses blocos de países com políticas semelhantes quanto à restrição ao capital externo e, assim, poderá também permitir compreender o papel e/ou impacto dos IAIEs na restrição ou não do capital externo.

Para cada um dos países ou sistema selecionado, foram coletados os documentos primários que criam e regulamentam os IAIEs. A principal fonte da pesquisa que ampara este texto são as legislações domésticas e regulamentações administrativas, conforme material disponível pelos

3. Quatro tipos de medidas são cobertas pelo Índice de Restrição de IED: i) restrições de capital estrangeiro; ii) restrições de seleção e aprovação prévia; iii) regras para pessoal-chave; iv) outras restrições à operação de empresas estrangeiras. A pontuação mais alta para qualquer medida em qualquer setor é um (a medida restringe totalmente o investimento estrangeiro no setor) e a mais baixa é zero (não há impedimentos regulatórios ao IED no setor). O índice cobre 22 setores, cujas pontuações são calculadas em média para obter uma pontuação do país: o Índice de IDE para o país em questão. Para mais detalhes, ver: <<https://bit.ly/3hiqewb>>.

próprios governos ou disponibilizados por organismos internacionais. As principais linhas de levantamento das informações sobre os IAIEs foram:

- momentos de criação dos IAIEs e revisão da legislação aplicável;
- competência e estrutura burocrática responsável pelos IAIEs;
- critérios para avaliação do investimento;
- procedimentos previstos na avaliação; e
- novas regulamentações no contexto da pandemia da covid-19.

Essas informações foram especificadas em um formulário único (apêndice A) para mapeamento dos IAIEs de cada país ou sistema selecionado e com a verificação, na medida do possível, com especialistas locais em cada país ou sistema analisado.⁴ Além dos elementos indicados, as informações detalham os procedimentos do IAIE, as especificações sobre os critérios para avaliação do investimento e as principais características da decisão do IAIE. Além disso, as informações coletadas foram sintetizadas em cinco quadros com propósito comparativo (apêndice B). Na seção 3, essas informações levantadas são descritas nas subseções.

Este texto apresenta uma análise descritiva e comparativa dos IAIEs selecionados. Os países foram qualificados em blocos conforme o índice de restrição ao capital externo (*FDI Index*) elaborado pela OCDE. Apresentamos, aqui, uma descrição estática dos mecanismos, com o objetivo de identificar suas similitudes e diferenças institucionais. Na fase seguinte da pesquisa, será analisada a dinâmica desses IAIEs, a partir de casos concretos que passaram pelas suas avaliações do IAIE.

3 ANÁLISE DESCRITIVA E COMPARATIVA DOS IAIEs SELECIONADOS

3.1 Momentos de criação dos IAIEs e revisão da legislação aplicável

A partir da análise dos IAIEs selecionados, observa-se que a maior parte dos mecanismos foi criada após 2008, com importantes reformas, em especial a partir de 2016. No caso de IAIEs mais antigos, ainda que se valham de estruturas anteriormente criadas para decisões

4. Esse processo de verificação de lacunas e confirmação de informações ainda está em andamento em 10 de março de 2021.

relativas a investimento externo, eles também passaram por reformas recentes. Mais detalhes sobre a legislação e suas últimas alterações estão no apêndice C.

QUADRO 1

IAIE – país ou organização selecionado, nome da agência para notificação e ano de criação¹

Grupo 1 (FDI Index > 0,2)	Grupo 2 (0,1 < FDI Index < 0,2)	Grupo 3 (0,05 < FDI Index < 0,09)	Grupo 4 (FDI Index < 0,05)
China Ministerial Joint Conference for Security Review of Merger and Acquisition of Domestic Enterprises by Foreign Investors (2011)	Austrália Foreign Investment Review Board (FIRB) (1976)	África do Sul Ad hoc Committee (2019)	Alemanha Federal Ministry for Economic Affairs and Energy (2013)
Índia Foreign Investment Facilitation Portal (2017)	Canadá Investment Review Division (1985)	Estados Unidos The Committee on Foreign Investment in the United States (CFIUS) (1975)	Espanha Ministry of Economy and Finance (1999)
Rússia Government Commission for Control over Foreign Investments (2008)	Coreia do Sul Ministry of Commerce, Industry, and Energy (1998)	Japão Ministry of Finance and Ministry of Economy, Trade and Industry (1949)	Portugal Council of Ministers (2014)
	México Registro Nacional de Inversiones Extranjeras (1993)	-	Reino Unido The Office of Fair Trading (2002)

UE¹
The European Parliament and The Council of The European Union (2019)

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ A UE, por ser uma organização regional, não possui classificação pelo *FDI Index* elaborado pela OCDE.

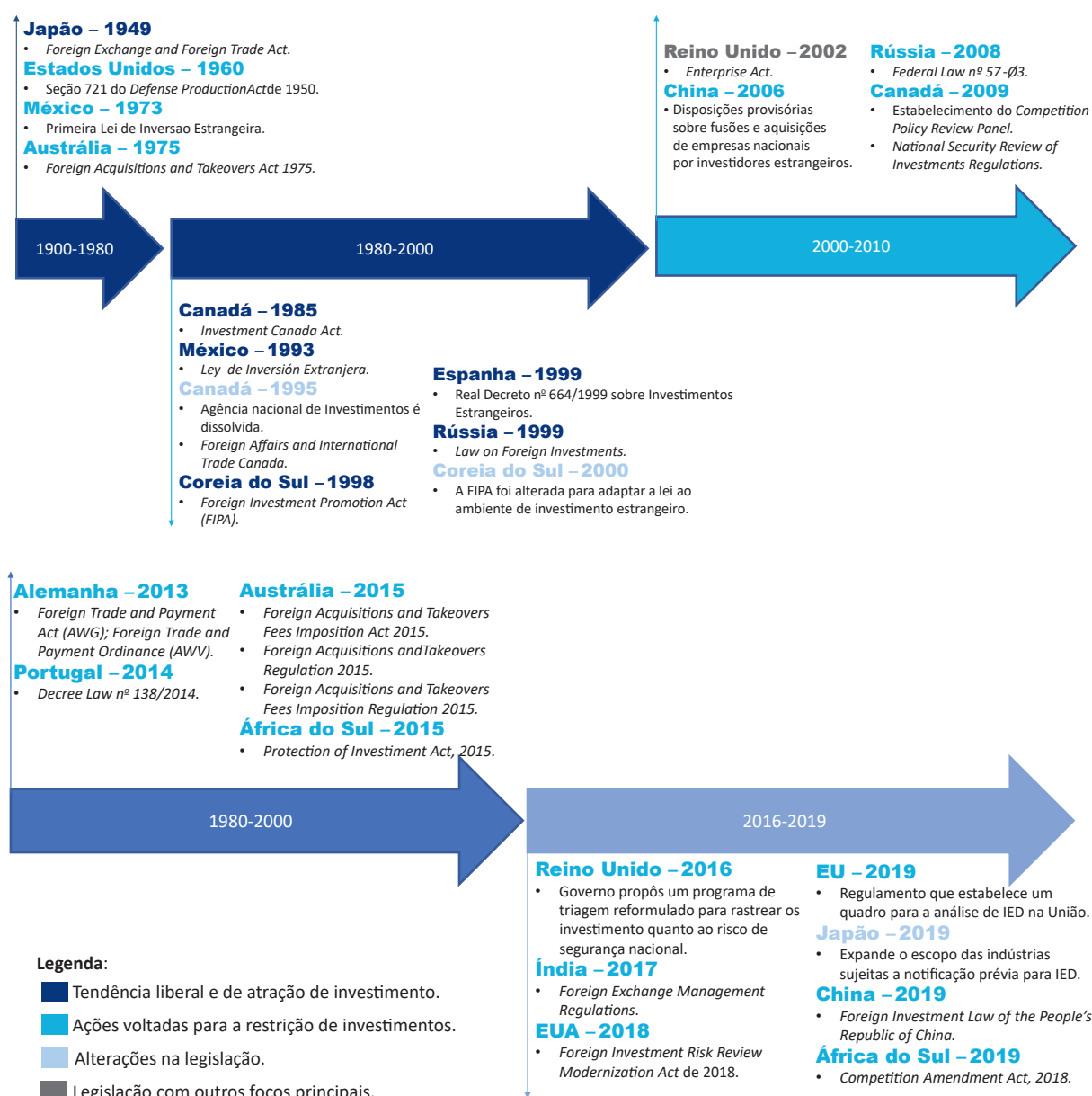
Em linha temporal, curiosamente, a criação das agências responsáveis pelos IAIEs selecionados esteve associada tanto a movimentos de liberalização como de restrição aos investimentos. Para algumas delas, a avaliação passou a integrar suas competências, e a orientação geral da política de recepção de investimentos externos reorientou suas atividades. Na figura 1, estão apresentadas, em linha temporal, as principais regulamentações que embasam hoje os IAIEs

TEXTO para DISCUSSÃO

dos países e sistemas selecionados, com o destaque em cores para o perfil inicial da política que amparou a legislação daquele momento.⁵

FIGURA 1

Linha temporal sobre a criação das agências e os principais instrumentos regulatórios dos IAIEs selecionados



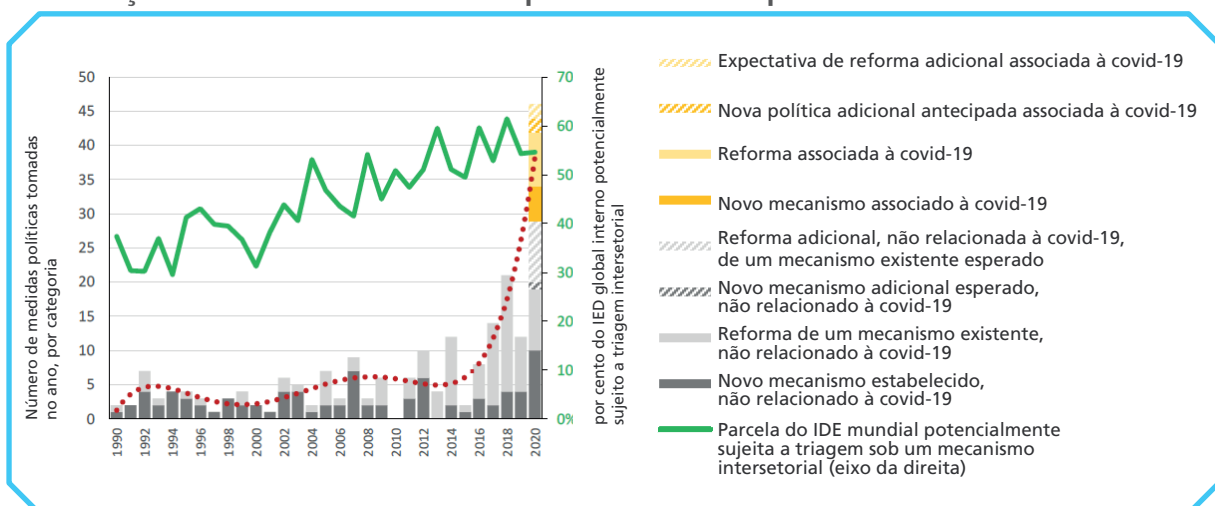
Elaboração dos autores.

5. No apêndice C, estão apresentadas em mais detalhes as regulamentações indicadas na figura 1.

Observamos nessa linha do tempo que, se entre 1980 e 2000 prevaleceram as políticas liberalizantes para o capital externo, a partir de 2006 há um movimento contrário. Nos países e sistemas analisados, a partir de 2016 todos os mecanismos – com exceção de Espanha e Portugal – passaram por alguma revisão quanto às suas competências e/ou aos critérios aplicados para suas competências. Isso evidencia a tendência de criação de IAIE apontada no gráfico 3, com forte ênfase a partir de 2016 e, ainda, com novas alterações que reforçam as restrições no cenário da pandemia da covid-19:

GRÁFICO 3

Criação e reformas de IAIE em 62 países analisados pela OCDE



Fonte: OCDE (2020a, p. 2).

Obs.: Figura reproduzida em baixa resolução e cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Para além das reformas nos sistemas nacionais, em 2019, a UE divulgou o Regulamento nº 2019/452 de Investimento Estrangeiro Direto na UE,⁶ que abre um espaço de coordenação e cooperação regional para a UE e para os Estados-membros adotarem medidas regionais de caráter restritivo ao investimento externo por razões de segurança ou ordem pública. Ainda que tenha um caráter regional, essa agência não possui uma atuação supranacional, como outros processos da UE.

6. Disponível em: <<https://bit.ly/3yYDhJ5>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

O Regulamento de 2019 da UE estabeleceu normas comuns que permitem aos Estados-membros cooperar e prestar assistência mútua sempre que o investimento externo em um Estado-membro possa afetar a segurança ou a ordem pública de outros Estados-membros. Com isso, o quadro comum dos IAIEs da UE compreende os vários mecanismos de análise nacionais separados, mantendo a flexibilidade necessária para os Estados-membros examinarem os investimentos tendo em conta as suas situações individuais e especificidades, criando, no nível regional, apenas um espaço de articulação e informação.

Dos 15 IAIEs analisados, combinando as informações levantadas nos apêndices, na figura 1 e no gráfico 3, identificamos três tendências diferentes, conforme a seguir descrito.

- 1) Estruturas muito antigas que tinham no passado um caráter de controle mais restritivo, mas que estavam inativas e foram reformadas recentemente – por exemplo, os casos do CFIUS, nos Estados Unidos, e do Foreign Investment Review Board (FIRB), na Austrália.
- 2) Estruturas criadas nos anos 1990 ou no início dos anos 2000 com um caráter liberalizante e que têm sido revisadas e sofisticadas quanto à sua competência, como nos casos de Canadá, Coreia do Sul, Espanha e México.
- 3) Estruturas criadas nos últimos cinco anos com propósito restritivo. São os casos de África do Sul e Índia.

Em 2019, a UE criou o primeiro mecanismo regional para cooperação e coordenação de avaliação dos investimentos externos. Por esse mecanismo, os Estados-membros prestam assistência mútua sempre que o investimento externo em um Estado-membro possa afetar a segurança ou ordem pública de outros Estados-membros.

3.2 Estrutura burocrática responsável pelo IAIE e suas competências

O processo de avaliação de investimento externo, basicamente, compreende: i) notificação; ii) avaliação; e iii) decisão. Quase metade dos IAIEs analisados concentram essas funções, enquanto na outra metade apenas um órgão recebe a notificação e as demais etapas passam por outras estruturas da burocracia do Estado. Nesses casos, isso acaba indo para outros ministérios ou mesmo para comissões conjuntas.

Por isso, o IAIE de cada país, muitas vezes, não se resume a um órgão; há um conjunto de competências associadas à avaliação do investimento externo que são conduzidas em mais de um espaço da burocracia. Não foi identificado um padrão predominante nem quanto à estrutura nem quanto à divisão de competências. Por isso, em termos comparativos, valha a pena, mais para frente considerar como tem sido a dinâmica dessas estruturas, para avaliar as vantagens de uma estrutura em relação a outras. Contudo, algumas correlações são apresentadas aqui.

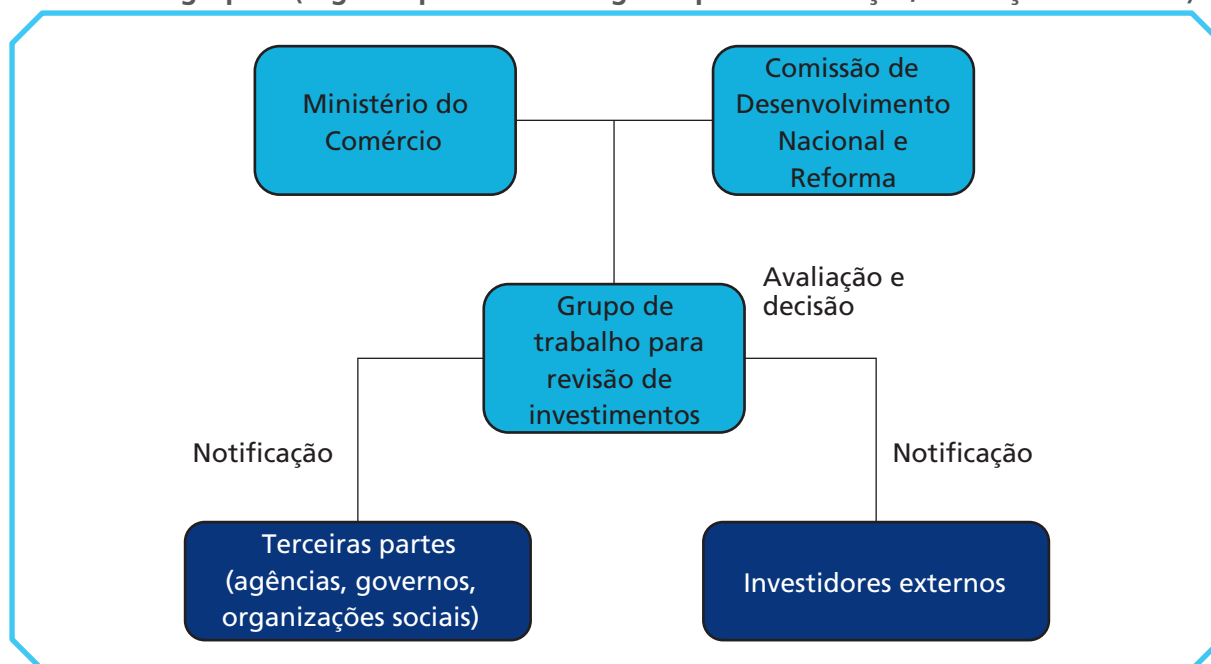
No tocante às estruturas responsáveis pelos IAIEs, elas podem ser classificadas em: i) órgãos individuais e específicos para avaliação de investimento externo; ii) outras estruturas específicas para essa função, mas colegiadas, compostas por representantes de diferentes burocracias ou ministérios; e iii) há outras, ainda, em que as competências são compartilhadas entre diferentes agências. A estrutura da agência não parece estar necessariamente associada à concentração ou não de competências. Mas deve-se atentar que, nos sistemas analisados, todos os órgãos individuais e específicos concentram as diferentes fases básicas de avaliação do investimento. Esses são os casos da África do Sul, da Austrália e dos Estados Unidos. Há, contudo, estruturas colegiadas específicas que também concentram essas funções, como é o caso da China e de Portugal.

Ainda em termos de estrutura, outra característica desses IAIEs analisados é que estão, majoritariamente, em interfaces entre as burocracias responsáveis em cada país por: i) investimento externo, especificamente; ii) controles nas áreas de comércio e transferência de capitais; iii) controle da concorrência; e/ou iv) análise de assuntos associados à segurança nacional.

Nas figuras 2, 3, 4, 5 e 6, são exemplificados os organogramas da estrutura burocrática responsável por IAIE em um dos países de cada grupo (tabela 1), a fim de elucidar a diversidade de suas formas de organização e funcionamento. Mais detalhes, por país, podem ser observados no apêndice B.

FIGURA 2

China – grupo 1 (órgão específico e colegiado para notificação, avaliação e decisão)

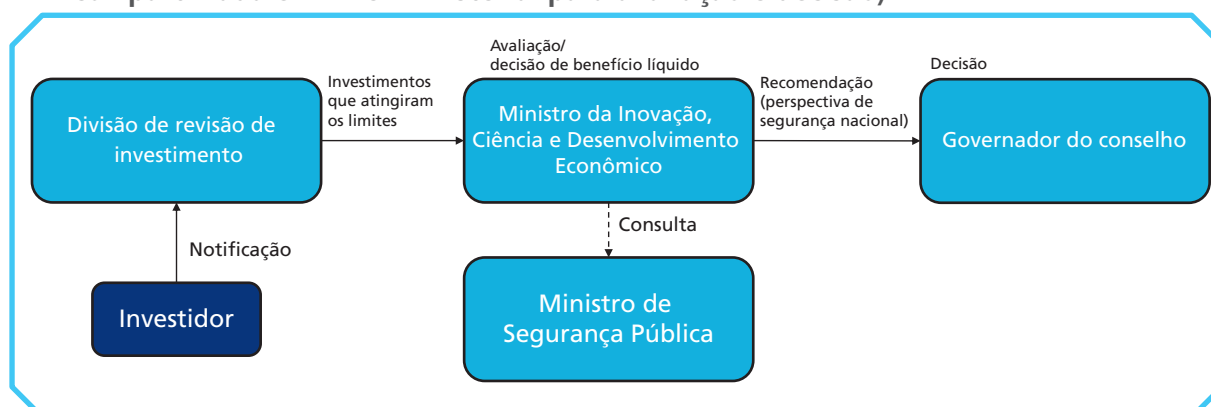


Elaboração dos autores.

No caso da China, por exemplo, observamos uma estrutura colegiada entre o Ministério do Comércio (em inglês, *Ministry of Commerce* – MOFCOM) e a Comissão de Desenvolvimento Nacional e Reforma. A interação do investidor para a notificação do seu investimento acontece junto a esse grupo de trabalho específico, que faz avaliação do impacto e da adequação do investimento externo com a regulamentação nacional e é responsável pela decisão, como um IAIE.

FIGURA 3

Canadá – grupo 2 (órgão específico e singular para notificação, estrutura compartilhada em nível ministerial para avaliação e decisão)

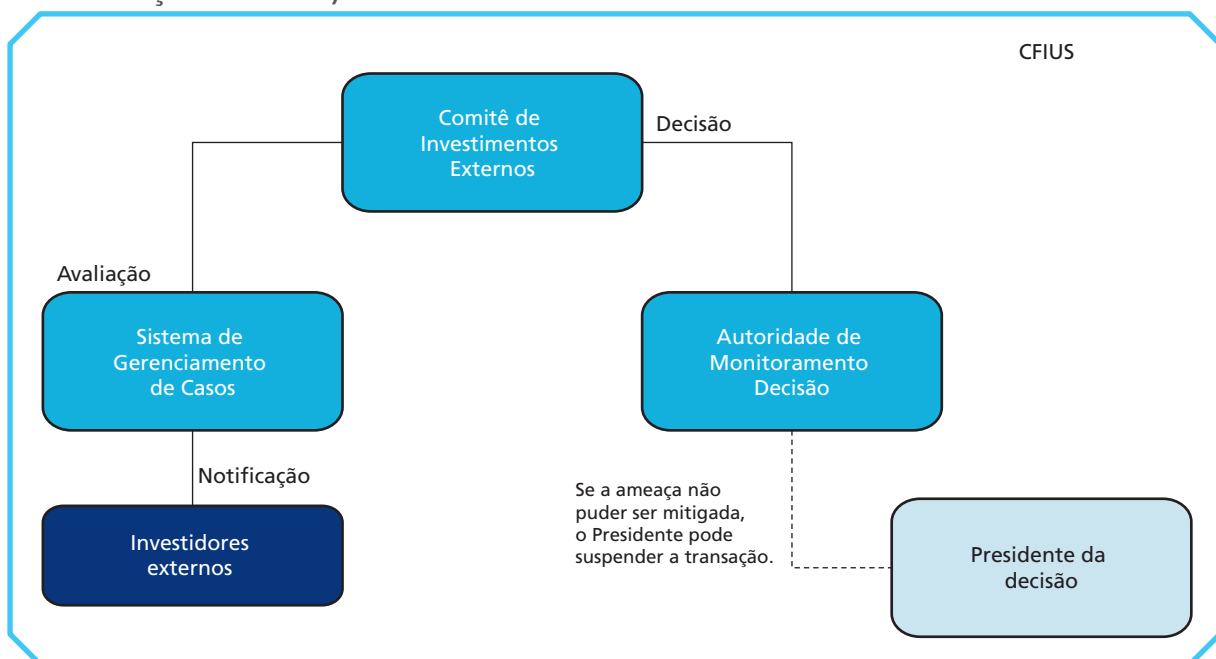


Elaboração dos autores.

Diferentemente da China, no caso do Canadá, há uma divisão junto ao Ministério da Inovação, Ciência e Desenvolvimento Econômico (em inglês, *Innovation, Science and Economic Development Canada – Ised*), a Divisão de Revisão de Investimentos, que recebe a notificação do investidor e encaminha os processos em geral. Se for o caso de investimentos na área cultural e de patrimônio nacional, e somente nesses casos, a notificação vai direto para a Divisão de Investimentos no setor cultural. Em ambas as situações, no entanto, a avaliação é feita em nível de ministros e podem envolver ministérios mais específicos, até mesmo o Ministério da Segurança Pública. Portanto, há uma estrutura compartilhada para avaliação e decisão do IAIE.

FIGURA 4

Estados Unidos – grupo 3 (órgão específico e singular para notificação, avaliação e decisão)

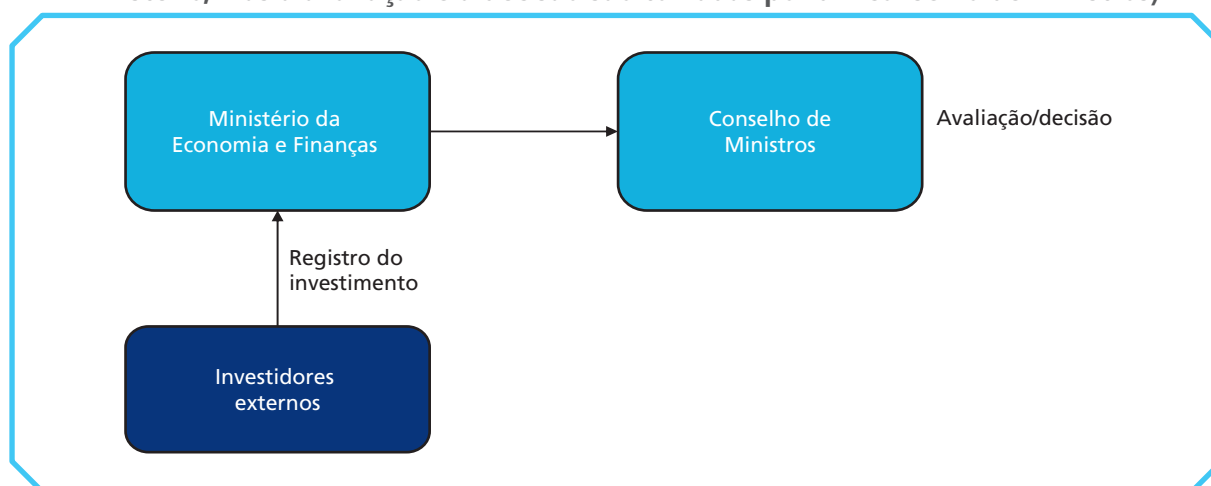


Elaboração dos autores.

Os Estados Unidos, por sua vez, têm um dos órgãos específicos e singulares que concentra os processos de notificação, avaliação e decisão mais conhecidos. Trata-se do Comitê de Investimentos Externos nos Estados Unidos (em inglês, *Committee on Foreign Investment in the United States – CFIUS*), um órgão antigo da burocracia dos Estados Unidos, criado em 1975, que está dentro da estrutura do Departamento do Tesouro Americano e que foi reavivado em suas atividades nos últimos anos.

FIGURA 5

Espanha – grupo 4 (estrutura interministerial colegiada, em que a notificação é de um ministério, mas a avaliação e a decisão são tomadas por um conselho de ministros)



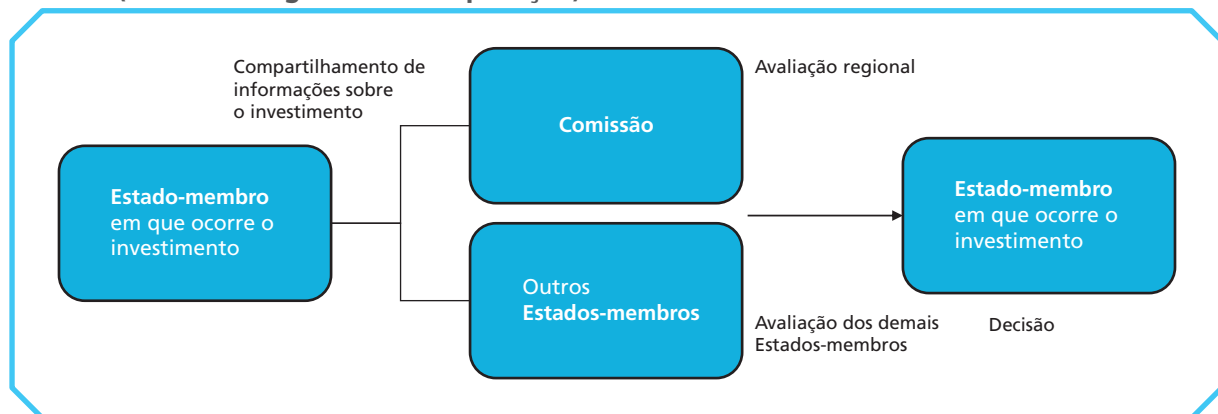
Elaborado pelos autores.

A Espanha, que se encontra no grupo de menor restrição ao investimento estrangeiro – grupo 4 (FDI index < 0,05) –, tem a estrutura colegiada envolvendo o maior número de ministérios em um Conselho que faz a parte central do processo de avaliação e decisão sobre o investimento externo. O registro da notificação, porém, ocorre junto ao Ministério de Economia e Finanças.

Por fim, temos o sistema regional da UE, com as seguintes particularidades: é de competência da Comissão Europeia interagir com os mecanismos nacionais de análise de investimento dos Estados-membros. A Comissão Europeia promove, assim, o estabelecimento de um quadro para o intercâmbio de informações relevantes com e entre os Estados-membros e determina os procedimentos para definição se o investimento externo afeta a segurança ou a ordem pública dos demais Estados-membros ou da UE.⁷ Na figura 6, detalha-se a dinâmica de funcionamento do mecanismo regional.

7. Está previsto que até 12 de outubro de 2023 e, posteriormente, a cada cinco anos, a Comissão Europeia deve avaliar o funcionamento e a eficácia do regulamento e apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu.

FIGURA 6
UE (estrutura regional de cooperação)



Elaboração dos autores.

Não há, portanto, na estrutura da UE, interação direta do investidor estrangeiro com a burocracia regional. Trata-se, no caso, apenas de um mecanismo para coordenação entre os órgãos que desempenham o IAIE no nível regional. Essa avaliação pela Comissão Europeia pode resultar em solicitações e recomendações ao IAIE nacional do Estado-membro em que o investimento externo à UE acontece caso se entenda que ele pode impactar na economia de outros Estados-membros ou na união econômica regional.

No que tange à competência das agências e sistemas nacionais, observa-se que a sua regulamentação consta de diferentes tipos de estatutos legais (apêndice B). Há, ainda, uma certa diversidade na atuação conferida ao IAIE. Entre os pontos relevantes da competência, destacam-se: i) momento do aporte de investimento em que se estabelece a competência da agência, se no preestabelecimento do investimento externo e/ou no pós-estabelecimento; ii) se a notificação à agência pelo investidor externo, a cada aporte, é ou não obrigatória; e iii) em sendo obrigatória e não for observada, se há sanções aplicáveis ao investidor externo.

Dos quinze mecanismos analisados, apenas dois, os mecanismos do Japão e de Portugal, restringem sua atuação ao momento de entrada do investimento no país (preestabelecimento), sem acompanhamento do pós-estabelecimento. Nos demais casos, os IAIEs, uma vez tendo sido competente para tal avaliação, mantêm um acompanhamento contínuo das atividades e operações do investidor privado associados ao investimento analisado (preestabelecimento e pós-estabelecimento). Além da competência genérica para tal, Austrália, África do Sul, Canadá, Coreia do Sul, Estados Unidos, Portugal e Reino Unido instituíram autoridades específicas para esse monitoramento.

Uma vez competente o mecanismo de avaliação de investimento, caso o investimento não seja notificado, a maior parte dos mecanismos define uma sanção ao investidor. Além da UE, que não tem uma relação direta com o investidor, apenas Portugal e Reino Unido⁸ não preveem sanções ao investidor externo em casos de não notificação.

Os sistemas responsáveis pelos IAIEs analisados podem ser estruturados em torno de órgãos individuais ou colegiados ou mesmo ter as competências compartilhadas entre diferentes estruturas. Não foi observada a preponderância de uma ou outra estrutura. Porém, o que se observou nos países analisados como padrão: i) que os órgãos singulares e específicos para avaliação de investimento concentram todas as funções de processar a notificação do investidor, analisar/ avaliar e decidir sobre o caso; e ii) que todos os países do grupo 4 (*FDI index* < 0,05) possuem estruturas colegiadas ou compartilhadas.

A grande maioria dos IAIEs têm competência para o preestabelecimento e mantêm a competência para avaliações no pós-estabelecimento do investimento externo. E, caso o investidor não notifique o investimento, há sanções previstas.

O mecanismo regional europeu, por sua vez, prevê a cooperação com as autoridades nacionais competentes em cada Estado-membro e não tem relação direta com o investidor externo à região. O principal objetivo desse mecanismo é o compartilhamento de informações e assistência mútua com vistas a identificar investimentos que possam afetar a segurança ou a ordem pública dos seus membros ou da própria UE. Assim, a notificação ao mecanismo regional é dependente das regras nacionais sobre o momento da notificação.

3.3 Critérios para avaliação do investimento

Conforme apresentado na seção 1, os fundamentos que orientam a atuação dos IAIEs são bastante amplos e, mesmo assim, têm sido alterados e ampliados nos últimos anos.

8. Embora a legislação em vigor não trate de sanções ao investidor, em novembro de 2020, o governo do Reino Unido apresentou o projeto da Lei de Segurança Nacional e Investimento ao Parlamento, que deve introduzir reformas legislativas significativas, inclusive a previsão de sanções. Disponível em: <<https://bit.ly/3C2q8Rr>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

De todas as legislações analisadas (apêndice B), um exercício de nuvens de palavras acaba por retratar a ênfase nas seguintes temáticas:

FIGURA 7

Linguagem prevalente na legislação selecionada em investimento estrangeiro¹



Fonte: Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Foram excluídas palavras consideradas “cerimoniais” e típicas do formalismo jurídico – parágrafo, artigo, seção etc. – além de vocativos, conjunções, verbos de ligação, preposições e números.

O que se observa da figura é que a noção de “ordem” é a mais frequentemente invocada, e essa interpretação pode estar sujeita a diferentes critérios. A justificativa mais ampla quanto à linguagem básica aplicada está associada à segurança nacional, setores sensíveis ou críticos e estratégicos. A Rússia tem o critério mais delimitado ao associá-lo à segurança e defesa do país. No caso da UE, a referência é associada à segurança e ordem pública, sendo este último um conceito bastante desenvolvido pela doutrina e pela jurisprudência na Europa.

Dada essa imprecisão das justificativas mais amplas, critérios adicionais são muito relevantes para considerar a consistência da atuação dos IAIEs e a sua não arbitrariedade na seleção dos casos para análise. Entre estes critérios, destacam-se as especificações de setores e de valores dos investimentos externos (*thresholds*).

Dos sistemas analisados, observa-se que a maioria dos países recorre à linguagem geral na definição da competência de seus IAIEs, e apenas seis deles delimitam os focos das atividades associadas à segurança nacional, ou ao que consideram como setores sensíveis ou estratégicos. Nesse rol, encontram-se África do Sul e Austrália, que enunciam a preocupação com proteção de dados, inovação e transferência tecnológica; China, que indica uma preocupação com tecnologia e biopirataria; Coreia do Sul, que indica investimentos que afetem higiene, meio ambiente e a moral do país; Estados Unidos, que elegem setores de tecnologia e que trabalhem com dados e/ou que sejam investimentos em imóveis; e Reino Unido, que também inclui investimentos que possam afetar a estabilidade do seu sistema financeiro, a liberdade de opinião e a mídia. Estão também presentes nesses sistemas, ainda que marginalmente, preocupações com o impacto do investimento com o nível de emprego, cenário de concorrência do setor investido, proteção de dados pessoais, efeitos ambientais e transparência.

Contudo, é também verdade que a maior parte dos instrumentos de avaliação analisados focam em setores selecionados e indicados como relevantes para a economia e a segurança nacional. Apenas cinco dos IAIEs têm competências gerais para atuar em todo e qualquer tipo de setor em que ocorra o investimento no país. São eles: África do Sul, Coreia do Sul, Japão, Reino Unido e Rússia. Austrália, Canadá e China adicionam o critério do volume de investimento (*threshold*) para avaliação do investimento pela autoridade competente. Apenas a Índia inclui o critério nacionalidade (específica) para avaliação do investimento.

Os critérios para avaliação dos investimentos consubstanciam-se em torno da noção de ordem e invocam as linguagens sobre segurança nacional, setores sensíveis ou críticos e estratégicos para que o investimento passe a ser avaliado pela autoridade competente.

QUADRO 2**Critérios e suas especificações – por país analisado**

País/IAIE analisado	Linguagem específica sobre segurança nacional	Identificação de focos de interesse para avaliação do IED	Delimitação de IED em setores específicos	Delimitação de IED a partir do volume de investimento	Origem do IED
África do Sul		●			
Alemanha			●		
Austrália		●		●	
Canadá			●	●	
China		●	●	●	
Coreia do Sul		●			
Espanha			●		
Estados Unidos		●	●		
Índia			●		●
Japão					
México			●		
Portugal			●		
Reino Unido		●			
Rússia	●				

Elaboração dos autores.

Obs.: IED – investimento estrangeiro direto.

Critérios adicionais, como setores específicos em que se dará o investimento, volume do investimento externo e nacionalidade evidenciam o caráter discriminatório, porém favorecem a objetividade das decisões e aplicação dos critérios. A maior parte dos países tende a adotar o critério de setores, e Austrália, Canadá e China adicionam o critério do volume de investimento. Apenas a Índia, entre os IAIEs analisados, aplica o critério de nacionalidade da origem do investimento externo.

3.4 Procedimentos previstos para a avaliação do investimento externo, de acordo com processo e transparência

A parte relativa aos procedimentos dos IAIEs apresenta tanto responsabilidades para o investidor perante os IAIEs locais do país receptor do investimento como dos órgãos e comissões da burocracia estatal envolvidos no processo de avaliação de investimento externo. Aqui, as regras aplicáveis são as regras de administração pública. Nesse sentido, há preocupações com o devido processo – autoridades com competências claras e precisas, publicidade dos atos, direito ao contraditório – e com a transparência de todos os atos em geral no processo.

No que toca à responsabilidade do investidor, seu principal papel está em informar à administração pública e prestar as informações por ela solicitadas. Uma vez tendo a decisão, deve-se cumpri-la. Nos processos de avaliação do investimento externo, a primeira obrigação do investidor externo é, portanto, a de notificar a autoridade ou ministério responsável (quadro 1), preenchendo uma ficha ou *application* com as informações sobre as principais características do investimento: origem, valor, percentual adquirido, setor, planejamento ambiental, societário e aspectos relacionados à empregabilidade e ao trabalho.

A notificação em quase todos os países é colocada como uma obrigação para o investidor. Caso essa notificação não seja feita, alguns países indicam a possibilidade de aplicar sanções ao investidor, como é o caso de África do Sul, Alemanha, Coreia do Sul, Estados Unidos, Índia, Japão e Rússia. Nos casos da Austrália e do Canadá, não há previsão de sanções, mas o IAIE de estabelecer um processo de avaliação retroativamente. Para algumas regulamentações, contudo, não foram localizadas consequências para o investidor no caso de não notificação – é o caso, por exemplo, de China, Espanha, México, Portugal e Reino Unido.

Do ponto de vista da autoridade responsável pelo IAIE, há a preocupação em saber se a autorização tem de ser feita por ato expresso, público e fundamentado e se pode estabelecer condições e responsabilidades. Para além da decisão no preestabelecimento, a maior parte dos IAIEs – com exceção apenas de Japão e Portugal – prevê o acompanhamento das atividades e operações do investidor privado no pós-estabelecimento.

QUADRO 3**Consequências para o investidor se não notificar o IAIE – por país selecionado**

País/IAIE analisado	Se não notificar, aplica-se sanção	Se não notificar, procedimento pode ser aplicado retroativamente
África do Sul	●	
Alemanha	●	
Austrália		●
Canadá		●
China	-	-
Coreia do Sul	●	
Espanha	-	-
Estados Unidos	●	
Índia	●	
Japão	●	
México	-	-
Portugal	-	-
Reino Unido	-	-
Rússia	●	

Elaboração dos autores.

Obs.: As células preenchidas com o símbolo "-" indicam que a informação não foi localizada.

No caso do processo de avaliação e da decisão sobre a avaliação do investimento, há a preocupação com a forma com que a decisão será apresentada e, se houver acompanhamento pós-estabelecimento, como isso acontecerá. A previsão de uma decisão expressa, a termo e fundamentada não está prevista em todos os países. Assim, se o investidor não tem uma resposta, há um consentimento tácito da autoridade para o investimento. Mas, como apresentado no quadro 4, a maior parte dos países prevêem que haverá uma decisão final expressa pela autoridade competente após concluído o processo de avaliação. Além disso, sabe-se que as autoridades podem apresentar condicionalidades para a realização do investimento. Isso pode significar a redução do valor, a definição da forma societária e outras condições eleitas pela autoridade local.

Uma vez aprovado o investimento e definido que o IAIE fará o acompanhamento do investimento (ou mesmo reinvestimento) pelo investidor externo, algumas autoridades também antecipam quais são esses procedimentos e quais são as informações que serão requeridas do investidor no futuro.

QUADRO 4**Direitos e responsabilidades do IAIE em sua decisão – por país selecionado**

País/IAIE analisado	Autorização expressa da autoridade prevista	Possibilidade de apresentar condicionalidades ao investidor	Acompanhamento contínuo no pós-estabelecimento	Previsão das exigências ao investidor para o processo de acompanhamento
África do Sul	●	●	●	●
Alemanha	●	●	●	●
Austrália	-	●	●	●
Canadá	●	●	●	
China	●		●	
Coreia do Sul	●	●	●	●
Espanha	●		●	
Estados Unidos	●	●	●	●
Índia	●		●	
Japão	●	●		
México	-	-	●	-
Portugal				
Reino Unido		●	●	●
Rússia			●	

Elaboração dos autores.

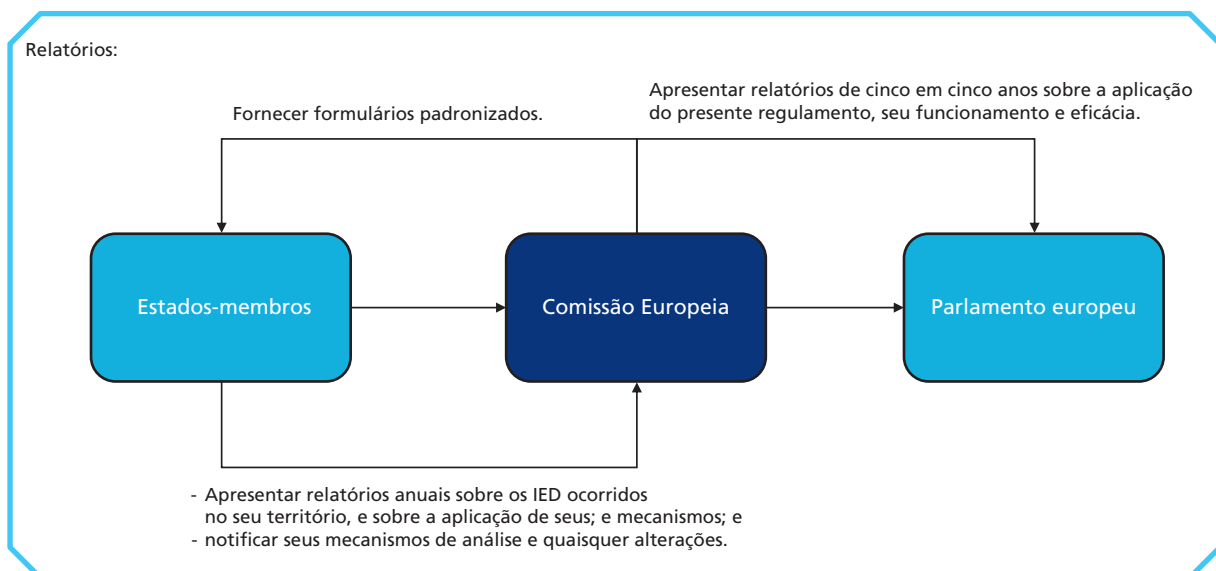
Obs.: As células preenchidas com o símbolo "-" indicam que a informação não foi localizada.

Não foram localizadas até o momento, nas regulamentações analisadas, previsões sobre possibilidades de recursos das decisões emitidas pelos IAIEs. Em caso de não previsão em nível administrativo, estima-se que os casos devam repercutir no judiciário local do país receptor do investimento, ou mesmo, em potenciais arbitragens internacionais, se houver acordos internacionais de investimento entre os países exportador e importador de capital. Essas situações serão investigadas em um próximo relatório da pesquisa.

O que se tem até agora é o registro da publicação por alguns países selecionados de guias aos investidores para facilitar o processo de submissão de investimentos, com o procedimento detalhado e definições dos critérios, bem como análise de casos em que os investimentos foram rejeitados, ano a ano. A Austrália e o Canadá são exemplos desse tipo de prática.

No que se refere ao mecanismo regional da UE, aqui não há previsões de direitos e responsabilidades dos investidores, porque a relação do sistema regional de IAIE se dá com as autoridades dos Estados-membros, e não com os investidores, como alertado anteriormente. Mas há a precisão na regulamentação regional da responsabilidade de os Estados-membros notificarem a situação e o desenvolvimento de procedimentos para os Estados-membros e a Comissão Europeia emitirem pareceres se o IED ameaçar a segurança ou a ordem pública de um Estado-membro ou um projeto no interesse da União. Também é definido que os Estados-membros devem notificar seus mecanismos de análise e quaisquer alterações à Comissão Europeia, assim como apresentar relatórios anuais sobre a aplicação de seus mecanismos de IAIE. A regulamentação regional ainda prevê a qualidade das informações prestadas pelos Estados-membros. Elas devem ser: precisas, completas e confiáveis sobre aspectos como, por exemplo, a estrutura de propriedade do investidor.

FIGURA 8
Procedimentos na UE



Elaboração dos autores.

Conclui-se que, no quesito de procedimentos, devido processo e transparência, as regras específicas da atuação dos IAIEs são ainda pouco desenvolvidas. Isso vem a ser um dos principais pontos de crítica que se colocam como desafios aos IAIE, como será apresentado na seção 4.

4 DESAFIOS DOS IAIEs

Existem múltiplos desafios para os IAIEs, sejam eles relacionados à forma como a triagem de investimento é praticada, sejam objeções à legítima necessidade da avaliação em si.

Como prática, os IAIEs têm sido criticados por seu desenho procedimental. É comumente argumentado que os IAIEs criam ineficiências e custos de transação mais altos para a conformidade pelo investidor, agindo assim como um impedimento ou, ao menos, um dificultador para os investidores externos. O *deficit* de responsabilidade e transparência das autoridades envolvidas no processo de tomada de avaliação do investimento favorecem o argumento de que os IAIEs acabam se constituindo em exercício (demasiadamente) discricionário de poder executivo e não um procedimento devidamente regulado.

Da mesma forma, os padrões substantivos baseados na segurança que se diz serem aplicados como critérios de avaliação (seção 3.3) também são frequentemente percebidos como vagos, abertos, de avaliação subjetiva e *ad hoc*. Isso favorece a crítica de que os IAIEs são prejudiciais à previsibilidade e à segurança jurídica no ambiente doméstico do país receptor do investimento.

Além disso, a própria noção ou legitimidade da necessidade de IAIE também tem sido questionada, com base no potencial de seu abuso por estados em relação a resultados que são ostensivamente não relacionados à segurança nacional, mas sim percebidos como sendo motivados por características “iliberais”, como protecionismo nacionalismo e xenofobia.

Sinteticamente, os seguintes pontos têm sido alvo de crítica dos IAIEs:

- Legitimidade – a sua necessidade e a justificativa para sua existência;
- Procedimentos pouco claros e pouco previsíveis. Margem alta de discricionariedade, ou mesmo, a depender do caso, arbitrariedade da autoridade responsável pelo IAIE; e
- Fundamentação das decisões influenciadas, muitas vezes, por matizes da conjuntura política e conveniência econômica, deixando o investidor externo em posição vulnerável.

Assim, percebe-se que é um mecanismo mais político do que fundado nas regras do estado de direito.

5 TENDÊNCIAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA E PRÓXIMOS PASSOS DA INVESTIGAÇÃO

A despeito das instabilidades e críticas aos IAIEs, os organismos internacionais reportam que reformas mais recentes têm sido promovidas no último ano, associadas à pandemia da covid-19. Nesse sentido, notam-se a inclusão de setores da indústria relacionados à saúde e medidas para evitar aquisições em setores sob estresse financeiro temporário e distorções de valor devido às condições econômicas excepcionais associadas à pandemia. Exemplos, nesse sentido, foram observados na Austrália, com regras mais rígidas a uma gama mais ampla de transações; Alemanha, Japão e Espanha, com mudanças permanentes em seus mecanismos de triagem de investimento. Na figura 9, são apresentadas algumas indicações das alterações promovidas neste período.

FIGURA 9

Alterações recentes nas competências dos IAIEs analisados



Coreia

- Alterações da FIPA entraram em vigor.

Alemanha

- Alteração da AWG que endureceu o regime de triagem de IED.

Rússia

- Alteração da Lei Federal sobre Procedimentos de Investimento Estrangeiro em Entidades de Importância Estratégica para a Defesa Nacional e Segurança do Estado.

México

- Novas restrições ao investimento em energias renováveis.

EUA

- Regra final sobre disposições relativas a certos investimentos nos EUA por estrangeiros.

China

- Xangai adota novos regulamentos de investimento estrangeiro.

COVID-19

- Alguns dos países que tomaram medidas voltadas par o cenário de pandemia: Espanha, Alemanha, Reino Unido, Japão, Índia, Canadá, México, Austrália e União Europeia.

Legenda:

- Alterações na legislação
- Respostas à pandemia

Elaboração dos autores.

Portanto, não apenas a atuação dos IAIEs, com cada vez mais casos e situações em que atuam, mas também a sua regulamentação base tem sido modificada, com vistas a estabelecer mais restrições ou condições ao investidor externo e que devam passar pelos mecanismos de

avaliação do país receptor do investimento. Na sequência, esta investigação se concentrará em entender, em mais detalhes, os critérios para avaliação do investimento, no tocante às definições aplicáveis e testes invocados para as definições, em geral, muito ambíguas e também a segurança jurídica do procedimento no momento da aplicação daqueles critérios e conceitos. Para tanto, serão analisados casos de aporte de investimentos que passaram pelos IAIEs selecionados, suas decisões e impacto para o investidor e o ambiente de negócios.

Com base nos critérios de atualidade, repercussão e envolvimento com segurança nacional, serão selecionados ao menos dois casos considerados relevantes em cada mecanismo de avaliação de investimento estudado. O repertório então acumulado sobre a experiência dos IAIEs estrangeiros favorecerá a análise das propostas apresentadas no Brasil para criação de mecanismo similar e, também, para melhor avaliação do formato, estrutura regulatória e burocrática para um mecanismo nacional.

REFERÊNCIAS

BATH, V. The national interest, and Australian and Chinese investment law and policy. **Sydney Law Review**, v. 34, n. 5, p. 6-34, 2015.

CANADA. **Investment Canada Act, 1985**. Minister of Justice, 21 June 1985. Disponível em: <<https://bit.ly/3yhygLt>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **National strategy for critical infrastructure**. Canada, 2009a. Disponível em: <<https://bit.ly/3ziCh3J>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **National security review of investments regulations**. Canada, 17 Sept. 2009b. Disponível em: <<https://bit.ly/3sKGMBA>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Policy statement on foreign investment review and covid-19**. Ottawa: Ontario, 18 Apr. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3ynTXJJ>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

HEATH, J. R. Strategic protectionism? National security and foreign investment in the Russian Federation. **George Washington International Law Review**, v. 41, p. 101-138, 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/3ylbSkq>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

CHIARINI, T. A inércia estrutural da base produtiva brasileira: o IDE e a transferência internacional de tecnologia. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 286-308, abr.-jun. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3mz0U8s>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CHINA. **Foreign Investment Law** (2019). Disponível em: <<https://bit.ly/3Au90Jr>>

_____. Circular of the general office of the state council on the establishment of security review system regarding merger and acquisition of domestic enterprises by foreign investors. **MOFCOM**, 4 Mar. 2011. Disponível: <<https://bit.ly/38cRvLy>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

_____. **Catalogue of industries for guiding foreign investment** (Revision 2017). **MOFCOM**, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/3nkt2fW>>.

_____. Aviso do Escritório Geral do Conselho Estadual sobre impressão e distribuição das “medidas para a transferência externa de direitos de propriedade intelectual (para implementação em teste)”. **Conselho Estadual**, n. 19, 29 mar. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3mFXC3D>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

ESPAÑA. Real Decreto nº 664/1999, de 23 de abril, sobre inversiones exteriores. **Boletín Oficial del Estado**, Madrid, nº 106, p. 16273-16279, 4 mayo 1999. Disponível em: <<https://bit.ly/3myZ6we>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

ESPLUGUES, C. Towards a common screening system of foreign direct investment on national interests grounds in the European Union. **Culture, Media and Entertainment Law**, v. 11, n. 2, 2018a. Disponível em: <<https://bit.ly/3z2Kwzl>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

_____. A more targeted approach to foreign direct investment: the establishment of screening systems on national security grounds. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 440-466, 2018b. Disponível em: <<https://bit.ly/2UTjCfQ>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

EU – EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) nº 2019/452**. European Commision, [s.d.]. Disponível em: <<https://bit.ly/2YKp9XB>>.

GERMANY. Foreign Trade and Payments Act. **Federal Law Gazette I**, p. 1482, 6 June 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/3Bdvfha>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. Foreign Trade and Payments Ordinance. **Federal Law Gazette [BGBl.]** part I, p. 2865, 2 Aug. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/38fyIVg>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

INDIA. Department of Industrial Policy and Promotion, Ministry of Commerce and Industry. **Consolidated FDI Policy**. Ministry of Commerce and Industry, 28 Aug. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/38jrWZn>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

JACKSON, J. K. The Committee on Foreign Investment in the United States (CFIUS). **Congressional Research Service**, 26 Feb. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3zjOx3W>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

JAPAN. Ministry of Finance. **Foreign Exchange and Foreign Trade Act on inward foreign direct investment (Act nº 228)**. Tokyo: Ministry of Finance, 24 Apr. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/38fCbhb>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

MEXICO. Ley de Inversión Extranjera. **Diario Oficial de la Federación**, p. 1-34, 27 dic. 1993. Disponível em: <<https://bit.ly/3sRDOLn>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

MOROSINI, F.; SANCHEZ-BADIN, M. (Ed.). **Reconceptualizing international investment law from the global south**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

MÜLLER-IBOLD, T. Foreign investment in Germany: restrictions based on public security concerns and their compatibility with EU law. *In*: HERRMANN, C.; TERHECHTE, J. P. (Ed.). **European yearbook of international economic law 2010**. Berlin; Heidelberg: Springer, 2010. p. 103-122. v. 1.

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Guidelines for recipient country investment policies relating to national security**: recommendation adopted by the OECD Council on 25 May 2009. OECD, 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/3s-RA78Q>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

_____. **State-owned enterprises as global competitors: a challenge or an opportunity?** Paris: OECD Publishing, 2016.

_____. **Current trends in investment policies related to national security and public order**. OECD, Nov. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2WwuqRC>>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Acquisition- and ownership-related policies to safeguard essential security interests**: current and emerging trends. Paris: OECD Conference Centre, 12 Mar. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/38d6lwe>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

_____. **Investment screening in times of covid-19 – and beyond**. OECD, 23 June 2020a. Disponível em: <<https://bit.ly/2WtPPef>>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Investment screening in times of covid-19 – and beyond**. OECD, 7 July 2020b. Disponível em: <<https://bit.ly/3jgZOW6>>. Acesso em: 10 set. 2020.

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT; UNCTAD – UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Twenty-third report on G20 investment measures**. OECD, 29 June 2020a. Disponível em: <<https://bit.ly/2URk2TZ>>. Acesso em: 10 set. 2020.

_____. **Twenty-fourth report on G20 investment measures**. OECD, 18 Nov. 2020b. Disponível em: <<https://bit.ly/2XRowuK>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 138/2014, de 15 de setembro. Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 9/2014, de 24 de fevereiro, o regime de salvaguarda de ativos estratégicos essenciais para garantir a segurança da defesa e segurança nacional e do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, nas áreas da energia, dos transportes e comunicações. **Diário da República**, n. 177, p. 4937-4940, 15 set. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3jiBhqw>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA. Act Nº 18 of 2018: Competition Amendment Act, 2018. **Government Gazette**, Cape Town, v. 644, n. 42231, 14 Feb. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3sNqN5l>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

RUSSIA. **Federal Law nº 57-FZ on "Procedures for Foreign Investments in the Business Entities of Strategic Importance for Russian National Defence and State Security"**. Moscow, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3ymm3Fk>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

SCHILL, S. W. The European Union's foreign direct investment screening paradox: tightening inward investment control to further external investment liberalization. **Legal Issues of Economic Integration**, v. 46, n. 2, p. 105-128, 2019.

SOUTH KOREA. **Foreign Investment Promotion**: Act. 16. Ministry of Legislation, Sept. 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/3gCSM35>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

UNCTAD – UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **World investment report 2016** – investor nationality: policy challenges. Geneva: United Nations Publication, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/38hdD7x>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

_____. **World investment report 2018** – investment and new industrial policies. Geneva: United Nations Publication, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3znkc57>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

_____. China – simplifies the negative list for foreign investment. **Investment Policy Monitor**, 28 July 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2Won1Ub>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

_____. **Investment Policy Monitor**. Geneva: United Nations Publication, Dec. 2019.

_____. **World Investment Report 2020** – international production beyond the pandemic. Geneva: United Nations Publication, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3Bev19x>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

UNITED KINGDOM. **Enterprise Act 2002 (Chapter 40)**. An act to establish and provide for the functions of the Office of Fair Trading, the Competition Appeal Tribunal and the Competition Service; to make provision about mergers and market structures and conduct; to amend the constitution and functions of the Competition Commission; to create an offence for those entering into certain anti-competitive agreements; to provide for the disqualification of directors of companies engaging in certain anti-competitive practices; to make other provision about competition law; to amend the law relating to the protection of the collective interests of consumers; to make further provision about the disclosure of information obtained under competition and consumer legislation; to amend the Insolvency Act 1986 and make other provision about insolvency; and for connected purposes. London, 7 Nov. 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/3zzt14J>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

WEHRLÉ, F.; POHL, J. **Investment policies related to national security**: a survey of country practices. Paris: OECD Publishing, 2016. (International Investment Working Papers Series, n. 2016/02). Disponível em: <<https://bit.ly/3zntQUP>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

APÊNDICE A

FIGURA A.1

Formulário para coleta de dados dos IAIEs¹

ISM Anamnesis form

Michelle R. Sanchez-Badin & Manu Misra

IPEA ISM Formulário de Mapeamento/Estrutura

I. PAÍS

II. INFORMAÇÕES BÁSICAS DE REGULAÇÃO

1. Legislação
2. Data de criação
3. Última emenda
4. Weblinks

III. INSTITUCIONALIZAÇÃO

1. Nome da instituição
2. Status Institucional
 - () Burocracia autônoma
 - () Burocracia compartilhada. Composição:
3. Website principal

III. PROCEDIMENTO LEGAL

1. Detecção/Enquadramento/Pré-Seleção
 - a. Critério (Asset-related, Acquirer-related)
 - b. Obrigações
2. Tempo para notificação
 - a. Voluntário
 - b. Mandatário
3. Responsabilidade
 - () Revisão Mandatória
 - () Revisão Voluntária
4. Em caso de não notificação, existem:
 - () Autoridade de monitoração. Nome da instituição:
 - () Sanções
 - () Procedimentos de aplicabilidade retroativa

IV. CRITÉRIO PARA SCREENING

(Continua)

TEXTO para DISCUSSÃO

(Continuação)

ISM Anamnesis form
Michelle R. Sanchez-Badin & Manu Misra

CRITÉRIO PRINCIPAL

1. **POR SETOR**
 - Mecanismo Específico por Setor. Liste os setores.
 - Mecanismo trans-setorial
2. **PROPRIEDADE**
 - Focada em nacionalidade. Quais países:
 - Capital ownership focused:
 - SOE
 - SCE
 - Neutra
3. **Tipo de transação**
 - Limite. Quantidade (e suas revisões no último ano):
 - Limite patrimonial fixo. Quantia:

Qualificação da atividade/setor

- Estratégico
- Sensitivo
- Crítico
- Outro(s) (por favor liste os termos)

Referências específicas

- Tecnologia de rede e dupla utilização avançada
- Dados pessoais e empresas que controlam dados pessoais
- Recursos de mídia
- Ativos identificados como críticos para garantir a segurança alimentar
- Outro(s) - liste os termos

Justificativa

- Interesse Público
- Ordem Pública
- Interesse nacional
- Interesses de segurança essenciais
- Benefício líquido

IV. DECISÃO

Conteúdo detalhado requisitado pela regulação

- Autorização
 - Expressa
 - Tácita (i.e. no response = authorisation)
- Condições
- Responsabilidades
- Sanções
- Medidas para mitigação

Fonte:

Nota: ¹ O formulário foi estruturado em inglês, a fim de favorecer a confirmação das informações coletadas com pessoas que investigam ou trabalham com a regulamentação dos investimentos externos nos países analisados.

Obs.: Figura reproduzida em baixa resolução e cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

APÊNDICE B

Quadros-síntese dos IAIEs selecionados

QUADRO B.1

África do Sul, Alemanha e Austrália

Informação/ País	África do Sul	Alemanha	Austrália
Legislação	Lei nº 18 de 2018: Lei de Alteração da Concorrência, 2018 (Lei Original: Lei da Concorrência nº 89 de 1998)	Lei de Comércio Exterior e Pagamentos, de 6 de junho de 2013	Lei de Aquisições e Aquisições Estrangeiras de 1975 (FATA)
Ano de criação/última emenda	2019	2013/2017	1975/2017
Nome da instituição	Comitê (nomeado pelo presidente de acordo com o sec. 18A)	Ministério Federal da Economia e Energia	Conselho de Revisão de Investimento Estrangeiro (CRIE)
Status institucional: (1) burocracia isolada e (2) burocracia compartilhada	2	2	2
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária e (3) revisão judicial	-	-	-
Setores incluídos	Lista não publicada	Armas de guerra ou outro equipamento militar e infraestrutura crítica	Agrícola, empresarial, comercial imobiliário
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital e (3) neutra	-	3	-
Tipo de aquisição: (1) limiar e (2) patrimônio fixo	-	-	-
Qualificação do setor: (1) estratégico, (2) sensível e (3) crítico	Tecnologia sensível ou know-how	3	2 e 3
Justificativa: (1) interesse público, (2) interesse nacional, (3) interesse de segurança nacional e (4) benefícios líquidos	3	1, 2, 3	2, 3
Regras na pandemia	-	-	Todos os investimentos estrangeiros (exceto aqueles isentos pela FATA) exigirão a aprovação do FIRB

Fonte:

TEXTO para DISCUSSÃO

QUADRO B.2
Canadá, China e Coreia do Sul

Informação/ País	Canadá	China	Coreia do Sul
Legislação	Lei de Investimento do Canadá, 1985	Lei de Investimento Estrangeiro 2019 Medidas para a transferência de direitos de propriedade intelectual para o exterior, comunicado do Conselho de Estado nº 19, de 18 de março de 2018	Lei de Promoção de Investimento Estrangeiro,
Ano de criação/última emenda	Última alteração em 1 de julho de 2020	1995/2019	26 de setembro de 1998/16 de janeiro de 2002
Nome da instituição	Divisão de Revisão de Investimento.	Conferência Ministerial Conjunta para Análise de Segurança de Fusões e Aquisições de Empresas Domésticas por Investidores Estrangeiros, também conhecida como Conferência Conjunta.	Ministério do Comércio, Indústria e Energia.
Status institucional: (1) burocracia isolada e (2) burocracia compartilhada	2	2	1
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária e (3) revisão judicial	-	-	-
Setores incluídos	Energia e utilidades, finanças, comida, transporte, governo, informação e tecnologia da comunicação, saúde, água, segurança, manufaturas.	Exportação de tecnologia, fusões e aquisições de empresas nacionais por investidores estrangeiros, o que envolve a transferência externa de direitos de propriedade intelectual, conforme estipulado nessas medidas, os direitos exclusivos de projetos de leiaute de circuito integrado, direitos autorais de software de computador, direitos de novas variedades de plantas, etc. Novo direito de variedades de plantas – revisão separada para ativos estatais, instituição financeira.	Completamente fechado: energia nuclear, transmissão de rádio e de televisão. Setores restritos: agências de notícias e jornais diários, energia, telefonia e outras telecomunicações, transportes. Setores abertos, mas regulamentados por leis relevantes: culturas alimentares, metais, banco comercial.
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital e (3) neutra	3	-	-

(Continua)

(Continuação)

Informação/ País	Canadá	China	Coreia do Sul
Tipo de aquisição: (1) limiar (valor) e (2) patrimônio líquido	1	ISM acionado se: <ul style="list-style-type: none"> • Total de ações detidas por um investidor estrangeiro, sua controladora ou subsidiária respondem por mais de 50%; ou • Ações de vários investidores estrangeiros totalizam mais de 50%; ou • Outras situações que possam causar o direito de controle para operação de decisões, finanças, pessoais e tecnologia de empresas domésticas para transferir para qualquer investidor externo. 	Investimento mínimo de AUD\$ 100 milhões em uma empresa-alvo.
Qualificação do setor: (1) estratégico, (2) sensível e (3) crítico	1, 2, 3	1, 2	3
Justificativa: (1) interesse público, (2) interesse nacional, (3) interesse de segurança nacional e (4) benefícios líquidos	1, 2, 3, 4	“Segurança econômica, segurança nacional, defesa nacional, crescimento econômico estável nacional, ordem social básica de vida, tecnologias-chave envolvendo a segurança nacional”. “Departamentos e unidades relevantes devem adotar um ponto de vista geral e aprofundar a consciência das responsabilidades para manter o segredo nacional e comercial, aumentar a eficiência, promover o desenvolvimento saudável de fusões e aquisições por investidores estrangeiros enquanto amplia a abertura para o mundo exterior e elevar o nível de utilização de capital estrangeiro e praticamente salvaguardar a segurança nacional”.	1,3 Segurança nacional e ordem pública, higiene pública ou preservação do meio ambiente; moral e costumes coreanos
Regras da pandemia	O governo federal reforçou a revisão do IED para empresas de saúde pública e para aquelas envolvidas em cadeias de bens e serviços essenciais. Também houve redução do limite para revisão de IED feito por empresas estatais estrangeiras para zero (Canadá, 2020).	-	-

Fonte:

QUADRO B.3**Espanha, Estados Unidos e Índia**

Informação/ País	Espanha	Estados Unidos	Índia
Legislação	Real Decreto nº 664/99, sobre investimento estrangeiro.	Seção 721 da Lei de Produção de Defesa de 1950, conforme alterada (seção 721) e implementada pela Ordem Executiva 11858, conforme alterada, e os regulamentos no capítulo VIII do título 31 do Código de Regulamentos Federais. b. Lei de Modernização de Revisão de Risco de Investimento Estrangeiro 2018 (The Foreign Investment Risk Review Modernization Act of 2018 – FIRRMA) c. Regra final sobre declarações obrigatórias para certas transações de investimento estrangeiro envolvendo tecnologias críticas (setembro de 2020) d. Lei de Investimento Estrangeiro e Segurança Nacional de 2007 (The Foreign Investment & National Security Act of 2007 – FINSNA) e. Regras operacionais do CFIOUS: 50 US Code § 4565 Autoridade para revisar certas fusões, aquisições e takeovers.	Regulamentos de gestão cambial (transferência ou emissão de garantia por uma pessoa residente fora da Índia), 2017 b. Política consolidada de IED, Departamento de Política e Promoção Industrial, Ministério do Comércio e Indústria.
Ano de criação/última emenda	1999/2020	1975/2020	2017/2020
Nome da instituição	Ministério da Economia e Finanças	CFIUS	Portal de Facilitação de Investimento Estrangeiro (rota do governo).
Status institucional: (1) burocracia isolada e (2) burocracia compartilhada	2	1	2
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária e (3) revisão judicial	-	-	-

(Continua)

(Continuação)

Informação/ País	Espanha	Estados Unidos	Índia
Setores incluídos	Transporte aéreo, rádio, minerais de interesse estratégico, televisão, jogos, telecomunicações, segurança privada, fabricação, comercialização ou distribuição de armas e explosivos de uso civil e atividades relacionadas à Defesa Nacional.	Controle estrangeiro de uma empresa dos EUA que pode representar uma ameaça à segurança nacional dos EUA; b. Informações técnicas não públicas ou envolvimento substantivo na tomada de decisões de negócios dos EUA com relação à tecnologia, infraestrutura ou dados; c. Certas transações imobiliárias.	Uma entidade de um país que compartilha fronteira terrestre com a Índia ou onde o beneficiário de um investimento na Índia está situado ou é cidadão de um desses países. 1. Radiodifusão, telecomunicações, satélites – estabelecimento e operação; 2. Agências de segurança privada, defesa; 3. Aviação civil; 4. Mineração e separação de minerais contendo titânio e minérios, sua adição de valor e atividades integradas a 'setores permitidos, ou seja,' permitidos via 'rota automática' (lista positiva); 1. Defesa, sujeita a outras leis (máximo 74%); 2. Serviços de aviação (49%, para indiano não residentes, 100%); 3. Agências de segurança privada (máximo 49%); 4. Serviços de telecomunicações (máximo 49%); 5. Bancos – setor privado (máximo 49%; rota do governo, no máximo 74%); 6. Farmacêuticos – <i>brownfield</i> (máximo 74%); 7. Plantação (100%); 8. Mineração (minérios metálicos e não metálicos); 9. Petróleo e gás natural (100%); 10. Carvão e lignito (100%); 11. Atividades de exploração de campos de petróleo e gás natural, infraestrutura relacionada à comercialização de produtos de petróleo e gás natural, comercialização de gás natural e produtos de petróleo, dutos de produtos de petróleo, gás natural/ dutos, infraestrutura de regaseificação de GNL, estudo de mercado e formulação e refino de petróleo no setor privado, sujeito à política setorial e quadro regulamentar existentes no setor da comercialização de petróleo e à política do governo sobre a participação privada na exploração de petróleo e nos campos descobertos de companhias petrolíferas nacionais;

(Continua)

TEXTO para DISCUSSÃO

(Continuação)

Informação/ País	Espanha	Estados Unidos	Índia
			<p>12. Refino de petróleo pelas empresas do setor público (Public Sector Undertaking – PSU), sem qualquer desinvestimento ou diluição do capital nacional nas PSUs existentes (49%);</p> <p>13. Certos serviços de transporte de transmissão (100%);</p> <p>14. Certos serviços de conteúdo de transmissão (49%);</p> <p>15. Desenvolvimento de construção: municípios, habitação, infraestrutura construída (100%);</p> <p>16. Parques industriais (100%);</p> <p>17. Desenvolvimento de construção: municípios, habitação, infraestrutura construída (49%);</p> <p>18. Lojas Duty Free (100%);</p> <p>19. Serviços de infraestrutura ferroviária (100%) – IED além de 49% em “áreas sensíveis do ponto de vista da segurança”, requer aprovação do Comitê do Gabinete de Segurança (The Cabinet Committee on Security – CCS) para consideração caso a caso;</p> <p>20. Empresas de reconstrução de ativos (100%).</p>
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital e (3) neutra	2	-	1, 2
Tipo de aquisição: (1) limiar (valor) e (2) patrimônio líquido	O decreto define investimentos diretos por investidores estrangeiros; investimentos que impliquem em participação igual ou superior a 10% do capital da empresa espanhola.	Participação não controladora na TID (Tecnologia, Infraestrutura, Programa Piloto de Dados CFIUS em tecnologias críticas) – estados de exceção – investidores com conexão substancial com a Austrália, Reino Unido, Canadá – pelo menos 50% dentro dos EUA ou controle de estado de exceção – maior atenção às SOEs.	Fixed equity capital
Qualificação do setor: (1) estratégico, (2) sensível e (3) crítico	1,3	1, 2, 3	2
Justificativa: (1) interesse público, (2) interesse nacional, (3) interesse de segurança nacional e (4) benefícios líquidos	1,2,3	Segurança nacional deve ser interpretada de modo a incluir as questões relativas à segurança interna, incluindo sua aplicação à infraestrutura crítica	Aquisições oportunistas
Regras da pandemia	Novo mecanismo de triagem para determinados investimentos feitos por países terceiros e não europeus, por razões de ordem pública, saúde pública e segurança pública.	-	N/A

QUADRO B.4

Japão, México e Portugal

Informação/país	Japão	México	Portugal
Legislação	Lei de Câmbio e Comércio Exterior (Lei nº 228) (capítulo V Investimento Interno Direto etc.)	Lei de Investimento Externo (1993)	Decreto-Lei nº 138/2014
Ano de criação/última emenda	1 de dezembro de 1949/7 de junho de 2020	27 de dezembro de 1993/ junho de 2018	15 de setembro de 2014
Nome da Instituição	Ministério da Fazenda; Ministério da Economia, Comércio e Indústria	Registro Nacional de Inversiones Extranjeras; Secretaría de Comercio y Fomento Industrial	Conselho de Ministros
Status Institucional: (1) burocracia isolada (2) burocracia compartilhada	2	2	2
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária, (3) revisão judicial	-	-	-
Setores incluídos	Armas, aeronaves, instalações nucleares, tecnologias dual-ese, cibersegurança, eletricidade, gás, telecomunicações, abastecimento de água, serviços ferroviários, petróleo etc.	Serviços portuários, serviços de navegação, serviços de educação, construção, operação e exploração de estradas e ferrovias, transporte público.	Principais infraestruturas ou ativos estratégicos relacionados com a defesa e segurança nacional ou com a prestação de serviços essenciais nas áreas da energia, transportes e comunicações.
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital e (3) neutra	3	2	-
Tipo de aquisição: (1) limiar (valor) e (2) patrimônio líquido	-	-	-
Qualificação do setor: (1) estratégico, (2) sensível e (3) crítico	1	-	1
Justificativa: (1) interesse público, (2) interesse nacional, (3) interesse de segurança nacional e (4) benefícios líquidos	1,2,3,4	1,2,3	1,2,3
Regras da pandemia	-	N/A	-

Fonte:

TEXTO para DISCUSSÃO

QUADRO B.5

Reino Unido e Rússia

Informação/ País	Reino Unido	Rússia
Legislação	Parte 3 do Enterprise Act 2002	Lei Federal nº 57-FZ sobre "Procedimentos para Investimentos Estrangeiros em Entidades Empresariais de Importância Estratégica para a Defesa Nacional Russa e Segurança do Estado".
Ano de criação/última emenda	7 de novembro de 2002/2020	2008/2020
Nome da instituição	Secretaria de Comércio Justo	Lei Federal nº 57-FZ sobre "Procedimentos para Investimentos Estrangeiros em Entidades Empresariais de Importância Estratégica para a Defesa Nacional Russa e Segurança do Estado".
Status Institucional: (1) burocracia isolada e (2) burocracia compartilhada	2	1
Responsabilidade: (1) poder executivo, (2) revisão voluntária e (3) revisão judicial	2	-
Setores incluídos	Cobre principalmente setores de defesa, finanças e mídia, embora seguindo as emendas recentes, quaisquer negócios envolvidos na fabricação de bens militares ou de dupla utilização, tecnologia quântica ou unidades de processamento de computação também são abrangidos.	ISM acionado se 5% ou mais (Art. 14) – notificação obrigatória.
Propriedade: (1) condição de nacionalidade, (2) propriedade de capital e (3) neutra	3	-
Tipo de aquisição: (1) limiar (valor) e (2) patrimônio líquido	O teste da participação no fornecimento exige que a fusão crie uma participação no fornecimento de 25% dos bens ou serviços, a menos que certos setores que afetem a segurança nacional estejam envolvidos, caso em que a participação pode ser satisfeita apenas pelo alvo.	-
Qualificação do setor: (1) estratégico, (2) sensível e (3) crítico	2,3	1
Justificativa: (1) interesse público, (2) interesse nacional, (3) interesse de segurança nacional e (4) benefícios líquidos	1,2,3	1,2,3
Regras da pandemia	Foram criadas emendas que permitem ao governo intervir onde uma empresa importante para os esforços de combate a emergências de saúde pública foram alvo de uma aquisição.	-

Fonte:

APÊNDICE C

QUADRO C.1

Linha temporal sobre criação das agências e principais instrumentos regulatórios dos IAIes selecionados

1949	Japão	Foreign Exchange and Foreign Trade Act
		O objetivo dessa lei é permitir a expansão adequada das transações estrangeiras e a manutenção da paz e segurança no Japão e na comunidade internacional por meio do controle mínimo necessário de transações estrangeiras.
1960	Estados Unidos	Seção 721 do Defense Production Act de 1950
		Define autoridade para revisar certas fusões e aquisições.
1973	México	Primeira Lei de Investimento Estrangeiro
		Primeira regulação de investimentos estrangeiros mexicana. Perfil mais protecionista. A estrutura burocrática (Comisión Nacional de Inversiones Extranjeras – CNIE) e (Registro Nacional de Inversiones Extranjeras – RNIE) é criada neste momento, permanecendo desde então.
1975	Austrália	Foreign Acquisitions and Takeover Act
		Lei relacionada à aquisição estrangeira de certas participações de terras e à aquisição estrangeira e controle estrangeiro de certas empresas comerciais e direitos minerais.
1985	Canadá	Investment Canada Act
		Objetivos de fornecer a revisão de investimentos significativos de uma maneira que incentive o investimento, o crescimento econômico e a oportunidades de emprego no Canadá e, também, para providenciar a revisão dos investimentos que possam ser prejudiciais à segurança nacional.
1993	México	Segunda Lei de Investimentos Externos Mexicana
		Segunda regulação de investimentos estrangeiros mexicana. Perfil mais liberal, voltada para atração de investimentos e mais consistente com o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (North American Free Trade Agreement – Nafta). Cita a criação de um ambiente com maior segurança jurídica e clareza para investidores externos.
1995	Canadá	Agência Nacional de Investimentos é dissolvida
		Transferência de suas responsabilidades para Ministério da Indústria.
		Foreign Affairs e International Trade Canada
		Responsáveis pela promoção de investimentos.
1998	Coreia do Sul	Foreign Investment Promotion Act (FIPA)
		Objetivo de atrair investimento estrangeiro.
1999	Espanha	Real Decreto 664/1999 sobre Investimentos Estrangeiros
		Estabelece o regime jurídico dos investimentos estrangeiros na Espanha, sendo os referidos investimentos liberalizados, desde que cumpra as disposições deste Real Decreto e seus regulamentos de execução.
1999	Rússia	Law on Foreign Investments
		Fornece as garantias básicas dos direitos dos investidores estrangeiros ao investimento, bem como dos ganhos e lucros obtidos com eles, os termos e condições das atividades empresariais de investidores estrangeiros no território da Federação Russa.
2000	Coreia do Sul	A FIPA foi alterada
		Objetivo de adaptar a lei ao ambiente de investimento estrangeiro e corrigir problemas em sua aplicação.
2002	Reino Unido	Enterprise Act

(Continua)

TEXTO para DISCUSSÃO

(Continuação)

		Estabelece as funções do Office of Fair Trading, do Competition Appeal Tribunal e do Competition Service para tomar providências sobre fusões e estruturas de mercado e conduta e fazer outras disposições sobre o direito da concorrência.
2006	China	Disposições provisórias sobre fusões e aquisições de empresas nacionais por investidores estrangeiros
		Tem como objetivo promover e regulamentar os investimentos de investidores estrangeiros na China, absorvendo tecnologias avançadas e experiências de gestão do exterior, melhorando o nível de utilização de investimentos estrangeiros, realizando a alocação razoável de recursos, garantindo emprego, bem como mantendo uma concorrência justa e econômica estatal segura.
2008	Rússia	Federal Law nº 57-FZ.
		Define o procedimento para fazer investimentos estrangeiros em entidades empresariais de importância estratégica para garantir a defesa do país e a segurança do Estado.
2009	Canadá	Budget Implementation Act (2009)
		Concede ao governo do Canadá a autoridade de revisar um investimento por razões de segurança nacional.
		National Security Review of Investments Regulations
		Análise de segurança nacional dos regulamentos de investimentos.
2013	Alemanha	Foreign Trade and Payments Act (Außenwirtschaftsgesetz – AWG) e Foreign Trade and Payments Ordinance (Außenwirtschaftsverordnung – AWW)
		Objetivo de garantir interesses de segurança nacional; evitar perturbações da coexistência pacífica das nações ou evitar perturbações das relações exteriores da Alemanha; garantir a ordem e segurança públicas; e proteger a vida e a saúde dos seres humanos.
2014	Portugal	Decreto nº138/2014
		Estabelece o regime de salvaguarda de ativos estratégicos essenciais para garantir a defesa e a segurança nacional, bem como a segurança do aprovisionamento do país em serviços fundamentais para o interesse nacional nas áreas da energia, de transportes e comunicações, enquanto interesses fundamentais de segurança pública.
2015	Austrália	Foreign Acquisitions and Takeovers Fees Imposition Act 2015
		Taxas aplicáveis a procedimentos relativos aos investimentos diretos externos.
		Foreign Acquisitions and Takeovers Regulation 2015
		Foreign Acquisitions and Takeovers Fees Imposition Regulation 2015
2015	África do Sul	Protection of Investment Act
		Providenciar a proteção legislativa dos investidores e a proteção e promoção do investimento para alcançar um equilíbrio de direitos e obrigações que se aplicam a todos os investidores e para prover para assuntos relacionados a isso.
2016	Reino Unido	Governo propôs um programa de triagem reformulado
		Objetivo de rastrear os investimentos quanto ao risco de segurança nacional.
2017	Índia	Foreign Exchange Management Regulations
		Regular o investimento na Índia por uma pessoa residente fora da Índia.
2018	Estados Unidos	Foreign Investment Risk Review Modernization Act de 2018
		Enfatiza a natureza geralmente benéfica do investimento estrangeiro, observando seu imenso valor para a economia dos Estados Unidos. No entanto, também observa que as mudanças no ambiente de segurança nacional aumentaram os riscos criados por algumas formas de investimento estrangeiro e que, como resultado, o governo deve equilibrar os ganhos com os potenciais danos à segurança nacional.
2019	União Europeia	Adotou o seu regulamento que estabelece um quadro para a análise de investimentos estrangeiros diretos na UE

(Continua)

(Continuação)

		Cria um regime de cooperação entre os Estados-membros e a Comissão Europeia que permite a partilha de informações, exigindo determinadas notificações, emitindo pareceres relevantes e estabelecendo requisitos mínimos a serem implementados em relação aos mecanismos nacionais de rastreio de IDE.
2019	Japão	Expande o escopo das indústrias sujeitas à notificação prévia para FDI
		Sujeitam negócios adicionais ou ampliam o escopo de negócios já listados à abrangência do mecanismo de revisão.
2019	China	Foreign Investment Law of the People's Republic of China
		Objetivo de expandir o escopo de abertura, para promover o investimento estrangeiro, para proteger os direitos e interesses legítimos do investimento estrangeiro, para padronizar a regulamentação do investimento estrangeiro, para criar novos fundamentos em abertura em todas as frentes e promoção do desenvolvimento saudável da economia socialista de mercado.
2019	África do Sul	Competition Amendment Act, 2018
		Alterou o regime de direito da concorrência na África do Sul e introduziu o mecanismo de triagem dos investimentos estrangeiros no país. A nova lei exige a criação de uma comissão especial responsável por avaliar se uma fusão envolvendo uma sociedade adquirente estrangeira pode ter um efeito adverso sobre os interesses de segurança nacional da república.
2020	Coreia do Sul	Alterações da FIPA entraram em vigor
		Possibilitou que o ministro competente ou os chefes das agências relevantes solicitem uma revisão ao Comitê de Investimento Estrangeiro de um investimento estrangeiro em que há uma alta possibilidade de vazamento de tecnologias nacionais essenciais e em que a aquisição por um estrangeiro do controle sobre a gestão de uma empresa nacional existente pode ameaçar a segurança nacional.
2020	Alemanha	Alteração da AWG que endureceu o regime alemão de triagem de IED
		Visa implementar o regime europeu de seleção de investimentos estrangeiro e ampliar o escopo da revisão da aquisição estrangeira para um "provável comprometimento" da ordem ou segurança pública, ao passo que anteriormente apenas um risco real poderia desencadear uma intervenção governamental.
2020	Rússia	Alteração da lei federal sobre procedimentos de investimento estrangeiro em entidades de importância estratégica para a defesa nacional e segurança do estado
		Objetivo de submeter, mesmo as aquisições temporárias de participações com direito a voto em empresas estratégicas, a procedimentos de seleção de IED. Isso inclui qualquer transferência temporária com base em um contrato de propriedade, contrato de penhor, contrato de recompra, depósito de segurança e outro contrato ou transação semelhante.
2020	México	Novas restrições ao investimento de energias renováveis
		O Centro Nacional de Controle de Energia do México (CENACE) emitiu uma resolução para garantir eficiência, qualidade, confiabilidade, continuidade e segurança do sistema elétrico nacional.
2020	EUA	Regra final sobre disposições relativas a certos investimentos por pessoas estrangeiras
		Modificou os critérios para declarações obrigatórias para certas transações de investimento estrangeiro envolvendo uma empresa dos EUA que produz "tecnologias críticas".
2020	China	Xangai adota novos regulamentos de investimento estrangeiro
		Estabelecem o tratamento preferencial para o investimento estrangeiro em algumas indústrias incentivadas (relacionadas com centros de pesquisa e desenvolvimento – P&D).
Legenda:		
■ Tendência liberal e de atração de investimento.		
■ Ações voltadas para a restrição de investimentos.		
■ Alterações na legislação.		
■ Legislação com outros focos principais.		

Fonte:

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Chefe do Editorial

Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Chefia

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Everson da Silva Moura

Editores

Anderson Silva Reis

Cristiano Ferreira de Araújo

Danielle de Oliveira Ayres

Danilo Leite de Macedo Tavares

Leonardo Hideki Higa

Capa

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Projeto Gráfico

Aline Cristine Torres da Silva Martins

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.



ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL